

ESTATUTOS DO TENNIS CLUB DA FIGUEIRA DA FOZ

APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08/08/1993

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS DO CLUBE

ARTIGO 1°

O "Tennis Club", fundado em 1917, é uma associação de carácter desportivo, recreativo e sócio-cultural, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2°

Os seus fins são:

- 1 Promover a divulgação e prática do ténis no concelho da Figueira da Foz.
- 2 Criar e manter uma escola de ténis para jovens e realizar campeonatos ou torneios de ténis podendo participar em provas oficiais.
- 3 Promover, nas suas instalações, festas e outras actividades de índole sócio-cultural.
- 4 Proporcionar aos seus associados outras actividades desportivas, culturais ou recreativas, aprovadas em Assembleia Geral e que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO 3°

Dentro das instalações são expressamente vedadas quaisquer manifestações de carácter políticopartidário e religioso, sendo proibida também a prática de qualquer jogo de fortuna ou azar.

ARTIGO 4°

A sua sede situa-se na Figueira da Foz, nas suas instalações existentes na Avenida 25 de Abril, junto ao Forte de Santa Catarina.

ARTIGO 5°

A sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO 6°

As insígnias são constituídas por cores próprias, com emblema para os equipamentos ou trajes desportivos e bandeira para a sede, da forma que a seguir se descreve:

- 1 As cores serão o azul, o branco e o vermelho;
- 2 O emblema tem um T e um C sobrepostos dentro de uma elipse e encimado por uma gaivota:
- 3 A bandeira é de formato rectangular com duas cores divididas longitudinalmente, azul proximal e vermelho distal, com o emblema no centro.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

ARTIGO 7°

Os sócios do "Tennis Club" constituem quatro categorias: fundadores, honorários, efectivos e menores.

ARTIGO 8°

São sócios fundadores os que assinaram a acta da Assembleia constitutiva do "Tennis Club", enquanto mantiverem a qualidade de sócio.



ARTIGO 9º

São sócios honorários todos os indivíduos a quem a Assembleia Geral tenha reconhecido ou venha a reconhecer relevantes serviços prestados ao clube. Em livro próprio, e por ordem de entrada, haverá registos dos sócios designados como tal.

Em caso de falecimento do sócio honorário, o cônjuge manterá os mesmos direitos.

ARTIGO 10°

São sócios efectivos todos os indivíduos maiores segundo a lei portuguesa que, tendo apresentado a sua candidatura, a vejam aceite pela Direcção.

ARTIGO 11°

São sócios menores os indivíduos de menoridade, segundo a lei portuguesa.

ARTIGO 12°

A importância da jóia dos sócios efectivos será fixada em Assembleia Geral.

Os filhos menores de sócios efectivos não pagam jóia quando passarem a maiores segundo a lei portuguesa.

Os menores segundo a lei portuguesa, filhos de não sócios, pagarão metade da jóia que estiver em vigor.

ARTIGO 13°

Os sócios honorários e efectivos gozam dos mesmos direitos e deveres, nomeadamente participação activa nas reuniões da Assembleia Geral, sendo eleitores e elegíveis.

Os sócios menores gozam dos mesmos direitos e deveres, salvo na participação activa nas reuniões da Assembleia Geral, não podendo ser eleitores nem elegíveis.

ARTIGO 14°

Os sócios efectivos e honorários têm o direito de trazer convidados ao clube, podendo estes usufruir das regalias dos sócios no pagamento da taxa de ocupação dos campos. durante cinco vezes num ano. Este direito é pessoal e não transmissível.

ARTIGO 15°

Os sócios efectivos e os menores são obrigados ao pagamento de uma quota fixada pela Direcção. O pagamento deverá ser feito anualmente durante os dois primeiros meses do ano civil, ou semestralmente no primeiro mês de cada semestre.

ARTIGO 16°

Os indivíduos admitidos como sócios só se encontram no gozo dos seus direitos desde que tenham as quotas em dia.

ARTIGO 17°

Todos os sócios têm por deveres:

- 1 Cumprir rigorosamente os Estatutos e outros regulamentos internos, e respeitar as deliberações da Direcção ou de quem legitimamente a represente;
- 2 Indemnizar o clube por qualquer prejuízo que lhe cause;
- 3 Satisfazer pontualmente as taxas estabelecidas para os jogos e diversões;
- 4 Responsabilizar-se perante a direcção pelo procedimento de seus filhos menores segundo a lei portuguesa, indemnizando o clube pelos prejuízos que os menores lhe causarem;
- 5 Responsabilizarem-se pelas despesas e eventuais prejuízos causados pelos seus convidados.

ARTIGO 18º

- 1 Aos sócios que infringirem as disposições dos estatutos ou dos regulamentos, não respeitarem as determinações dos órgãos sociais, praticarem actos ou tomarem atitudes de que resultem prejuízos morais ou patrimoniais para o "Tennis Club" ou para os demais associados, são aplicadas as sequintes penalidades:
- a Suspensão até um ano;
- b Exclusão.



- 2 A sanção disciplinar deverá ser proporcional à gravidade da infracção e ao grau de culpa ou de negligência do infractor e, na sua determinação, será levado em conta o currículo associativo do infractor, designadamente anteriores distinções honorificas ou punições.
- 3 Todas as penas serão averbadas na ficha individual do sócio infractor e registadas, por extracto, em livro próprio.

ARTIGO 19°

- 1 O infractor tem direito a ser previamente ouvido em todos os casos.
- 2 O processo disciplinar é obrigatório e deverá estar concluído no prazo máximo de 90 dias a contar da sua notificação ou da data em que deva ter-se como notificada a sua instauração.
- 3. O processo disciplinar não obedece a forma especial e deve limitar-se ao indispensável para um apuramento sumário dos factos.
- 1 O arguido poderá defender-se por escrito no prazo de oito dias após a entrega pessoal ou por via postal da nota de culpa.

ARTIGO 20°

- 1 Compete à Direcção aplicar as penas disciplinares, salvo a de exclusão de sócio, quando esta não for sequência do não pagamento das quotas, e propor a pena de exclusão nos demais sócios.
- 2 Compete ainda à Direcção suspender preventivamente qualquer sócio infractor em casos de especial gravidade e se tal se mostrar necessário ou imprescindível à salvaguarda da moralidade da vida associativa.
- 3 Compete à Assembleia Geral aplicar a pena de exclusão em todos os casos excepto quando se tratar do não cumprimento da quotização.
- 4 Compete ainda à Assembleia Geral julgar no prazo de noventa dias os recursos interpostos em matéria disciplinar.

ARTIGO 21°

- 1 O recurso tem efeito suspensivo e deve ser apresentado na Secretaria no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação da decisão, e será acompanhado da sua fundamentação.
- 2 Não há recurso da pena de suspensão, caso em que a nota de culpa deverá ser entregue no prazo de quinze dias.
- 3 O sócio suspenso, não fica isento do pagamento da quota.

ARTIGO 22°

- 1 Serão suspensos de todos os seus direitos os sócios que, sem motivo justificável, atrasarem o pagamento da quota anual para além dos dois primeiros meses do ano civil, ou de um mês, quando a quota for semestral, e desde que, avisados por qualquer meio, não regularizarem a sua situação no prazo de quinze dias.
- 2 Se os atrasos referidos no número anterior se prolongarem por mais de quatro meses consecutivos na modalidade anual, ou dois meses quando semestral, a pena de suspensão converter-se-á em exclusão se, após aviso registado, o sócio não der satisfação aos seus compromissos no prazo de quinze dias.
- 3 O sócio em mora é responsável pelas despesas a que der causa.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23º

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a reunião dos sócios honorários e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, convocados para tal fim, directamente ou por meio de avisos afixados na sede do clube, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 24º

A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

1 - A Assembleia Geral Ordinária é a reunião dos sócios indicados no número anterior, a que será submetido o Relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal referente ao período da



gerência anual anterior. Pode ainda, e eventualmente, tratar de qualquer assunto que a Mesa considere de interesse para o clube.

- 2 Esta Assembleia Geral Ordinária elegerá os Corpos Sociais do clube por um período de três anos. Os candidatos devem apresentar as candidaturas até sete dias antes da data da eleição, que deverá ocorrer durante os dois primeiros meses do ano civil.
- 3 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á durante os primeiros dois meses do ano civil, só podendo funcionar com a presença de mais de 50% dos sócios honorários e efectivos, ou que se tenham feito representar. Meia hora depois, poderá a reunião realizar-se com qualquer número de presenças.
- 4 A Assembleia Geral Extraordinária é a reunião convocada pelo respectivo Presidente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, vinte associados citados no artigo 23°, e que o hajam solicitado em petição fundamentada e devidamente aceite pela Mesa. Quanto ao número de presenças, aplicam-se as disposições do número anterior.

ARTIGO 25°

As decisões serão sempre tomadas por maioria de votos presentes ou representados e ficarão consignados no respectivo livro de Actas.

ARTIGO 26°

Nos avisos convocatórios da Assembleia Geral será sempre indicada a "Ordem de Trabalhos".

- 1 As alterações aos Estatutos só poderão ser realizadas em reuniões extraordinárias da Assembleia, desde que tal objectivo conste expressamente da "Ordem do Trabalhos".
- 2 Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral só poderão ser objecto de deliberação os assuntos constantes na "Ordem de Trabalhos".

ARTIGO 27°

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos trienalmente.

- 1 As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral conterão um nome para cada um dos cargos citados no corpo deste artigo, e também três suplentes.
- 2 É permitida a reeleição.

ARTIGO 28°

Compete ao Presidente da Assembleia Geral

- 1. Convocar as reuniões;
- 2. Dirigir os trabalhos da Mesa:
- 3. Rubricar os livros de actas, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento:
- 4. Investir nos respectivos cargos os sócios eleitos, assinando com eles o auto de posse. que mandará lavrar em livro especial;
- 5. Assinar com o Secretário as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO 29º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos. Na falta de ambos será chamado o sócio mais antigo que estiver presente.

ARTIGO 30°

Compete ao Secretário prover ao expediente da Mesa, lavrar os autos de posse a as actas de reuniões.

ARTIGO 31º

- O Presidente da Assembleia Geral em exercício fixará o dia e hora em que será dada a posse dos diferentes cargos efectivos aos cargos para eles eleitos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias. Estes, porém, só começarão a exercer o seu mandato após homologação pela entidade competente.
- 1 Enquanto não houver notificação da citada homologação, continuam em exercício os Corpos Gerentes anteriores.



2 - Se qualquer dos membros da Mesa se encontrar em minoria, haverá lugar a eleições parciais antes de terminar o mandato.

ARTIGO 32°

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro, mediante procuração ou carta entregue na Mesa.

Para a contagem dos sócios presentes na Assembleia Geral, consideram-se os que a ela assistam ou se façam representar.

ARTIGO 33°

A Assembleia Geral, nos limites prescritos nestes Estatutos e nos casos em que eles sejam omissos, é soberana nas suas resoluções.

ARTIGO 34°

Compete ainda à Assembleia Geral:

- 1. Conhecer da rigorosa observância destes Estatutos e dos Regulamentos, interpretando qualquer dos seus artigos que ofereçam dúvidas;
- 2. Decidir em última instância os recursos que lhe forem interpostos;
- 3. Autorizar empréstimos;
- 4. Permitir, sob proposta da Direcção, a entrega de quaisquer importâncias a Instituições de Beneficência;
- 5. Resolver os casos imprevistos.

CAPITULO V DA DIRECÇÃO

ARTIGO 35°

A Direcção é constituída por associados indicados no artigo 23°, eleitos trienalmente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, com períodos de exercício de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

- 1 Quatro dos Directores, pelo menos, terão de ser escolhidos de entre os associados com residência na Figueira da Foz.
- 2 As listas para a Direcção conterão oito nomes, cinco para efectivos e três para suplentes.
- 3 Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 É permitida a reeleição.

ARTIGO 36°

Sempre que haja qualquer impedimento dos membros efectivos da Direcção, compete a esta providenciar a sua substituição por um suplente.

ARTIGO 37º

As resoluções da Direcção só serão válidas quando forem aprovadas por maioria dos votos presentes e constarem das Actas respectivas.

ARTIGO 38º

Compete à Direcção:

- 1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos do clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- 2. Assegurar os meios necessários ao funcionamento de uma escola de ténis e à realização de torneios ou outras competições aprovadas;
- 3. Velar pela ordem e promover a prosperidade e desenvolvimento do clube;
- 4. Reunir em sessão sempre que o julgue conveniente;
- 5. Tratar da escrituração e da gerência financeira do clube;
- 7. Admitir e despedir empregados e arbitrar-lhes os vencimentos;



- 8. Fixar e alterar as quotas dos sócios efectivos, as taxas de utilização dos serviços do clube e quaisquer outros;
- 9. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta;
- 10. Elaborar quaisquer regulamentos internos;
- 11. Reservar quaisquer recintos dentro das instalações do clube a fim de neles se realizarem festas desportivas, recreativas ou culturais;
- 12. Providenciar a realização de obras de alargamento, preservação e manutenção do património, desde que as mesmas não excedam os 2.000.000 escudos; para montantes superiores, as mesmas devem ter a aprovação da reunião plenária de todos os corpos sociais e comissões;
- 13. Franquear ao Conselho Fiscal, sempre que este o julgue necessário, e aos sócios que têm o direito de fazer parte da Assembleia Geral, nos quinze dias que a antecedem, o exame dos livros da sua escrituração;
- 14. Apresentar o Relatório e Contas da sua gerência até quinze dias antes do designado para a reunião em Assembleia Geral;
- 15. Em ano de eleições, o Relatório e Contas deverá ser apresentado sempre antes de quinze de Fevereiro:
- 16. Delegar em um ou mais sócios a sua representação dentro ou fora do clube;
- 17. Nomear uma ou mais Comissões de sócios para coadjuvar a Direcção sempre que for conveniente aos interesses do clube;
- 18. Resolver quaisquer casos urgentes não previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 39°

O Presidente da Direcção é o representante do "Tennis Club" em juízo e fora dele.

ARTIGO 40°

Compete mais ao Presidente da Direcção:

- 1. Dirigir superiormente os trabalhos da Direcção e fiscalizar os seus actos;
- 2. Convocar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- 3. Assinar actas e diplomas ou quaisquer contratos devidamente aprovados e autorizados pela Direcção e pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, quando for caso disso;
- 4. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques ou quaisquer documentos para levantamento de quantias depositadas e pertencentes ao clube, bem como as ordens de pagamento.

ARTIGO 41°

Compete ao Vice-Presidente da Direcção substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento, e coadjuvá-lo sempre que necessário. O Presidente da Direcção pode delegar noutro director as atribuições referidas no número quatro do artigo 40°.

ARTIGO 42°

Compete ao Secretário da Direcção:

- 1. Minutar e assinar as actas da Direcção e demais expediente;
- 2. Ordenar os arquivos do clube;
- 3. Manter os associados, especialmente os que não residem na Figueira da Foz, ao corrente dos assuntos considerados de particular interesse para o clube.

ARTIGO 43°

Compete ao Tesoureiro:

- 1. Assinar os recibos de quotas e cheques;
- 2. Arrecadar os dinheiros do clube e depositá-los em estabelecimento bancário;
- 3. Ter na devida conta a boa gestão financeira do clube.

ARTIGO 44°

O Vogal da Direcção desempenha as atribuições que a Direcção lhe atribuir.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45°

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos trienalmente, com períodos de exercício de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro. Da lista constarão, além dos efectivos, os nomes e cargos dos respectivos suplentes.

ARTIGO 46°

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. O exame das contas e actos de administração da Direcção, acerca do que formulará parecer que será presente à Assembleia Geral;
- 2. Emitir o seu parecer sobre quaisquer actos e contratos a realizar, e sobre o panorama de aquisições, desde que solicitado pela Direcção;
- 3. Fiscalizar a gerência financeira, examinando sempre que o julgue conveniente, a respectiva escrituração:
- 4. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o reconhecer urgente.

CAPITULO VII PATRIMÓNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 47°

O património do "Tennis Club" é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO 48°

São receitas do "Tennis Club":

- 1. O produto das jóias, quotas, taxas e outras comparticipações;
- 2. O produto de quaisquer donativos, legados ou subsídios;
- 3. Os juros de fundos capitalizados;
- 4. Quaisquer outras subvenções eventuais.

ARTIGO 49°

Constituem despesas do "Tennis Club" as que provierem da execução dos objectivos estatutários e regulamentares.

ARTIGO 50°

Não poderão ser aprovadas resoluções pela Assembleia Geral que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sem que, simultaneamente, sejam assegurados à Direcção os meios adequados para ocorrer aos encargos consequentes ou anteriormente contraídos.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51°

O "Tennis Club" poderá extinguir-se por:

- 1. Deliberação da Assembleia Geral, que carecera de, pelo menos, da maioria de três quartas partes dos associados com direito a voto;
- 2. Motivos constantes na lei e, nessa situação, a Assembleia Geral estabelecerá as regras da liquidação.

ARTIGO 52°

Este regulamento entra em vigor em quinze de Agosto de mil novecentos a noventa a três, havendo, no entanto, um período transitório até a próxima eleição dos Corpos Sociais. Durante essa fase, os actuais Corpos Gerentes administrarão o clube com a flexibilidade estatutária que o bom senso recomenda.



Figueira da Foz, oito de Agosto de mil novecentos e noventa e três.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

må Morie Rejerren